



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros, para fins turísticos no Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes – Refúgio de Alcatrazes a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto na Portaria 770, de 10 de dezembro de 2019; IN 03, de 24 de abril de 2020; e na Portaria nº 515, de 21 de maio de 2020, além das demais legislações que o fundamentam.

1. DO OBJETO

1.1 Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na prestação de serviços de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Refúgio de Alcatrazes sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para atendimento ao objeto deste Edital.

1.2 Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Refúgio de Alcatrazes cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.3 Conforme disposto na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por transporte aquaviário a prática de navegação com fins turísticos em que se utilizam os diferentes tipos de transporte aquaviários com deslocamentos e estadas desenvolvidas em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas. Mas também a oferta de serviços, equipamentos e produtos da operação em conjunto com a movimentação de passageiros, como hospedagem, alimentação, recepção, recreação, e realização de eventos embarcados.

1.4 Informações gerais

O Refúgio de Alcatrazes é uma unidade de conservação federal de proteção integral, com papel fundamental na conservação da biodiversidade e na reposição dos estoques pesqueiros do Estado de São Paulo. Foi criado em 02 agosto de 2016, com área de 67.409 hectares e está localizado cerca de 40 km da costa, em mar aberto.

O arquipélago dos Alcatrazes é reconhecido por sua beleza cênica e representa um elemento importante da paisagem natural do litoral norte de São Paulo, pois é avistado de toda a costa sul de São Sebastião e

Ilhabela, dois dos principais destinos turísticos da região. De perto, a paisagem do arquipélago é ornada pela revoada constante de aves marinhas que se reproduzem em suas ilhas. Os filhotes podem ser vistos das embarcações permitindo que os turistas contemplem cenas de comportamento natural de fragatas (Fregata magnificens), atobás (Sula leucogaster) e gaivotões (Larus dominicanus) o ano todo.

O Refúgio de Alcatrazes tem na biodiversidade marinha e insular do arquipélago seus principais atrativos turísticos, principalmente nos peixes recifais, como as garoupas, budiões e os cardumes de enxada, que rodeiam os mergulhadores durante as visitas. As tartarugas e invertebrados marinhos, como o coral-cérebro, também encantam os visitantes. Os golfinhos geralmente acompanham os barcos nos deslocamentos para o arquipélago e as baleias podem ser vistas com maior frequência nos meses de junho a setembro.

A visitação pública no Refúgio de Alcatrazes segue as previsões do plano de manejo da unidade, publicado pela portaria ICMBio nº 350, de 19 de maio de 2017, do plano de uso público, da Portaria nº 515, de 21 de maio de 2020 e das portarias nacionais do ICMBio que tratam da prestação de serviços de apoio a visitação pública nas unidades de conservação federais.

2.DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1 - Os interessados poderão se habilitar para o presente Credenciamento diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-transporte-aquaviario-nas-unidades-de-conservacao-federais>

2.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentadas as seguintes informações e documentações:

2.2.1 - Pessoa Jurídica em embarcação Não Miúda:

I – Cópia digitalizada e legível do RG e CPF do prestador de serviço e da embarcação a ser utilizadas no serviço (em formato .pdf).

II – Cópia digitalizada e legível dos documentos atualizados da empresa que prestará o serviço de transporte aquaviário na Unidade de Conservação (em formato .pdf);

III - Cópia digitalizada e legível do Comprovante de Residência (em formato .pdf);

IV - Cópia digitalizada e legível do comprovante de vínculo com a empresa (em formato .pdf);

V - Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas da Marinha do Brasil, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR), e que a embarcação se encontra regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos em mar aberto;

VI - Comprovante digitalizado e legível de CADASTUR vigente (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), para casos obrigatórios conforme consta na Portaria MTur nº 130/2011 (em formato .pdf).

VII – Certificado digitalizado e legível de vistoria do ICMBio atestando que a embarcação atende às normas da autoridade marítima e normas ambientais do Refúgio de Alcatrazes (em formato .pdf).

2.3 Não poderão participar da habilitação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.4 Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1- O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2- A solicitação de habilitação poderá ser realizada a qualquer tempo, durante a vigência do presente edital. O cronograma com todas as etapas da habilitação até a publicação dos autorizados conforme tabela abaixo:

Fase	Datas
Solicitação de habilitação	A partir de 04 de novembro de 2024
Resultado da habilitação	Até 15 dias após realização da vistoria prevista no item 2.2.1, VII
Prazo recursal	Até dois dias após habilitação
Resposta aos recursos	Até cinco dias após apresentação do recurso
Emissão das autorizações	Até quinze dias após habilitação
Publicização dos autorizados	Até quinze dias após habilitação

3.3 – Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado e a lista dos habilitados estará disponível pelas redes sociais (Instagram) do ICMBio Alcatrazes: @icmbioalcatrazes.

3.4 - Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, poderá solicitar seu credenciamento.

3.5 - O cronograma constante no item 3.2 deste edital, poderá ser alterado conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2024-1>.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitante e/ou transporte aquaviário.

4.2 - Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.3 - A Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos é um documento pessoal e intransferível.

4.4 - A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5 - A Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos será válida por um período de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua emissão. Contudo para que não ocorra sua suspensão:

4.5.1 Será realizada vistoria anual pelo ICMBio para verificar se a embarcação atende às normas ambientais do Refúgio de Alcatrazes.

4.6 - No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria.

4.7 - Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 - As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se ao serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas do Refúgio de Alcatrazes, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.2 - Os tipos de embarcações, atividades e modelo de operação no Refúgio de Alcatrazes no documento disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/marinho/lista-de-ucs/refugio-de-alcatrazes/arquivos/normas-de-protecao-para-a-visitacao-publica-do-refugio-de-alcatrazes-marco_2022.pdf.

5.3 - Caso o número de agendamentos seja maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação por dia, será estabelecido rodízio dos operadores nas poitas.

5.4 - A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do ICMBio Alcatrazes, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

5.5 - O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização, assim como adesivo padrão do Refúgio de Alcatrazes nas embarcações autorizadas.

5.6 - Os condutores deverão identificar-se durante a operação de visitas turísticas no Refúgio de Alcatrazes com camiseta padrão conforme especificações estabelecidas pelo ICMBio Alcatrazes.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Cabem ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os passageiros aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento/habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas dos atrativos em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, diretrizes do plano de Uso Público e do Regulamento da Visitação Pública do Refúgio de Alcatrazes bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos passageiros sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos passageiros os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;

XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

- XII - orientar os passageiros sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação
- XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XVII - manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;
- XVIII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XIX - informar ao passageiro que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XX - informar ao passageiro que deseja fazer uso de drone sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XXI - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível, por meio de relatório conforme modelo e ferramenta disponibilizados pelo ICMBio Alcatrazes;
- XXII - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas, por meio de relatório conforme modelo e ferramenta disponibilizados pelo ICMBio Alcatrazes.
- XXIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXIV - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXV - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXVI - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- XXVII - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XXVIII - prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XXIX - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;
- XXX - manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;
- XXXI - comprovar a situação regular e aptidão junto a Capitania dos Portos com a declaração entregue no credenciamento para a requisição da Autorização
- XXXII - elaborar relatório de todas as operações conforme modelo e ferramenta disponibilizados pelo ICMBio Alcatrazes;
- XXXIII - contribuir com a manutenção de estruturas de ancoragem e de atracadouro a ser planejado e divulgado pela administração do ICMBio Alcatrazes;
- XXXIV - fornecer equipamentos de mergulho autônomo para servidores, pesquisadores e voluntários do ICMBio Alcatrazes, para utilização no âmbito de atividades de gestão e monitoramento da visitação;

XXXV - contribuir com mutirões de limpeza e manejo de espécies exóticas conforme calendário a ser divulgado pela administração do ICMBio Alcatrazes;

XXXVI - possibilitar embarque de servidores do ICMBio, pesquisadores, terceiros ou voluntários a serviço do Instituto, para deslocamento, monitoramento ou vigilância das unidades de conservação, na proporção de uma vaga para cada 15 visitantes;

XXXVII - proporcionar uma visita para estudantes e comunitários locais ao Refúgio de Alcatrazes, a cada 10 operações realizadas a partir da vigência da autorização, conforme capacidade da embarcação do credenciado, com participantes a serem indicados pelo ICMBio Alcatrazes;

XXXVIII - confeccionar materiais informativos sobre o Refúgio de Alcatrazes, seus atributos e normas, para conhecimento dos visitantes nas embarcações ao longo da visita, conforme especificações a serem fornecidas pela Administração da unidade de conservação;

XXXIX - apresentar aos visitantes, antes das visitas, vídeo institucional indicado pelo ICMBio Alcatrazes;

XL - respeitar o número máximo de visitantes e outras condições de uso dos pontos de mergulho;

XLI - respeitar o Protocolo Operacional da Visitação (PROV), assim como demais normas e instrumentos de planejamento da UC.

6.2 - O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria 770, de 10 de dezembro de 2019.

6.3 - A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 - Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para o transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI - utilizar nas embarcações materiais leves e descartáveis, que possam ser dispersos pelo vento e lançados ao mar;

XII - usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;

XIII - fundear embarcações em locais não autorizados;

XIV - desembarcar em locais não autorizados.

7.2 - O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas nas Portarias nº 769 e 770, de 10 de dezembro de 2019.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A Autorização emitida para o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.

II - Revogam-se as disposições referentes ao transporte aquaviário de passageiros constantes no Editais ICMBio Alcatrazes a que se referem os processos 02126.001347/2022-01 e 02126.003903/2023-56.

III - O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

IV - O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de condução de visitantes e transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no nome da unidade de conservação.

V - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

VI - Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

VII - Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

São Sebastião, na data da assinatura.

THAÍS FARIAS RODRIGUES

Chefe do ICMBio Alcatrazes



Documento assinado eletronicamente por **Thais Farias Rodrigues, Chefe**, em 07/10/2024, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20034891** e o código CRC **8F3D0FCB**.